

O ESPECISMO, O DIREITO DOS ANIMAIS E A SUA LEGITIMIDADE SOB A ÓTICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO

Maíra Rúpolo Koshiba Galinskas¹; Luci Mendes de Melo Bonini ² Kusano, Suely Mitie³

Bacharela em Direito, makoshiba@gmail.com¹

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes, lucibonini@gmail.com²

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes, smkusano@yahoo.com.br³

Área de Conhecimento: Ciências Humanas - Direito

Palavras-chave: direito animal, interpretação, especismo, discriminação, neoconstitucionalismo.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo a análise do termo especismo, citado pela primeira vez em 1970 por Richard D. Ryder, ao questionar, do ponto de vista ético e moral, o uso dos animais em experimentos científicos para, posteriormente ser adotado por Peter Singer, em 1975, em sua obra “Libertação Animal”, a qual questiona o uso e a exploração dos animais não-humanos na indústria de experimentação, alimentação e entretenimento.

OBJETIVOS

O objetivo do trabalho consiste num estudo teórico sobre o especismo e suas limitações sobre o direito dos animais não humanos e um modo de superar tais obstáculos, ao aplicarmos a interpretação neo-constitucionalista como forma de abrangência e legitimação de tais direitos.

METODOLOGIA

O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, por meio de revisão da doutrina e análise dos dispositivos legais ao longo de tempo.

DISCUSSÕES

O termo especismo também deve ser observado sob a ótica do direito, uma vez que traz questões jurídicas do tipo: “como podemos estender direitos a animais não-humanos?”, “qual a legitimidade do direito dos animais nos diplomas brasileiros?” entre outras. Além de abrangermos o especismo sob a ótica do preconceito humano, realizando um paralelo com outras formas de discriminação, como o racismo, sexismo e elitismo. Assim, para tentarmos responder essas perguntas, o presente artigo propõe uma interpretação sob a ótica neoconstitucionalista de Peter Häberle, em que os princípios e os valores fundamentais da sociedade são muito mais amplos que a interpretação literal da lei, podendo importar em mudanças na interpretação e abrangência do texto legal. Devemos levar em consideração o bloco constitucional, que engloba a Constituição Federal, as Emendas Constitucionais, os tratados internacionais, bem como os princípios e os valores da sociedade, para podermos ampliar a proteção aos animais não-humanos. É preciso haver uma ruptura entre o atual especismo-antropocentrismo com a adoção de novas orientações no pensamento jurídico, para aproximar-se da visão biocêntrica.

CONCLUSÕES

Dessa forma, cumpre-se dizer que não precisamos de novas positivamente para tutelar a dignidade perdida dos animais, não precisamos discutir sobre a ética no trato com os animais, a ética é única, universal e atemporal, o que precisamos é efetivar o novo entendimento constitucional, para trazer justiça a essa nação de seres sencientes, como fizemos com outras minorias ao longo tempo. Assim, seguir o posicionamento de Peter Häberle, como afirma Mendes, contribui para o processo de integração constitucional, ao integrar norma e fato, uma vez que a Constituição não é norma fechada, mas um projeto em contínuo desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1991.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15ª ed. Revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos animais: O direito deles e o nosso direito sobre eles**. 1ª Ed. Campos do Jordão, SP: Mantiqueira, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira, VALE, André Rufino. O Pensamento de Peter Häberle na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Observatório da Jurisdição Constitucional**. Ano 2, 2008/2009.

RYDER, Richard D. "Speciesism", In: Baird, Robert M. & Rosenbaum. Stuart E. (Eds.), **Animal Experimentation; the Moral Issue**, 1975, p. 40.

RYDER, Richard D. **Speciesism, Painism and Happiness: A Morality for the Twenty-first Century**. Societas: United Kingdom, 2011.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Tradução: Álvaro Augusto Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. Tradução: Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Rita Paixão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade de Mogi das Cruzes pelo apoio na realização deste projeto, por meio da bolsa de estudos que me foi concedida durante o período final de minha graduação. Agradeço imensamente às minhas orientadoras, Suely Mitie Kusano e Luci Mendes Bonini, por terem acreditado, incentivado e proporcionado todo apoio que um estudante pode ter de seus mestres. Agradeço à minha família que sempre acreditou e apoiou meus estudos. Agradeço, especialmente ao meu marido que passou horas lendo meus textos e atuou como verdadeiro revisor.